**LEI Nº 2.584/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUBSIDIAR A RECOLHA DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS, INSTITUI O PROGRAMA “RECOLHE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL–SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a recolha de bovinos mortos, nas propriedades rurais do município, instituindo o Programa “Recolhe” no território municipal.

**Parágrafo único:** A idade mínima para recolha de bovinos mortos será de seis meses de vida.

**Art. 2º** O subsídio ficará restrito aos animais cadastrados em propriedades rurais do município, junto a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

**Art. 3º** A recolha de bovinos será realizada por empresa contratada, observado o disposto na lei nº 8.666 de 1993.

**Art. 4º** O pagamento dos serviços a que fazem menção a presente lei dar-se-á obedecidos os seguintes critérios:

1. Apresentação do atestado de registro de morte e baixa na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;
2. Apresentação de nota fiscal de prestação de serviços;
3. Outros documentos e/ou relatórios solicitados a critério do município;

**Art. 5º** O subsídio a cargo do município fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago por animal recolhido, ficando a cargo do produtor rural o pagamento dos 50% restantes.

**Parágrafo único:** O município efetuará o pagamento em valor integral para a empresa prestadora do serviço e posteriormente o produtor rural efetuará o recolhimento aos cofres municipais da parte que lhe couber, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal

.

**Art. 6º** A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo contratado ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente lei, no que couber.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  05 de junho de 2018.**

**66º ano da Fundação e 56º ano da Instalação.**

 Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Claudio Junior Weschenfelder**
**Prefeito Municipal**